



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1074/2025

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.

Processo nº 5073479-92.2025.4.02.5101,
ajuizado por **M.N.D.S.**

Inicialmente cabe esclarecer que, para a emissão do presente parecer técnico, foram analisados os documentos médicos anexados ao processo originário (Nº 5070945-78.2025.4.02.5101).

Trata-se de Autora, de 4 anos de idade, com diagnóstico de **síndrome de Bohring-Optiz e epilepsia**. Foram solicitados os exames de ressonância magnética de crânio com sedação e ressonância magnética de coluna lombossacra com sedação (Evento 1, ANEXO2, Página 11 do processo originário).

Foi pleiteado o exame de **ressonância magnética de coluna lombossacra com sedação** (Evento 1, INIC1, Página 6 do processo originário).

A **síndrome de Optiz** G/BBB é uma condição pleiomórfica caracterizada por hipertelorismo, hiopospádia, associadas a inúmeras anomalias do Sistema Nervoso Central. É geneticamente heterogênea com parte dos casos apresentando herança ligada ao X e parte herança autossômica dominante¹.

A **epilepsia** é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epiléticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado. As epilepsias podem ser classificadas segundo dois grandes eixos: topográfico e etiológico; no eixo topográfico, as epilepsias são separadas em generalizadas e focais; no eixo etiológico, são divididas em idiopáticas (sem lesão estrutural subjacente), sintomáticas (com lesão) ou criptogênicas (presumivelmente sintomáticas, mas sem uma lesão aos exames de imagem disponíveis no momento)².

A **ressonância magnética nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com

¹ TABAQUIM, M.L.M., et al. Síndrome de Optiz: avaliação neuropsicológica e fonoaudiológica. Rev. Salusvita (Online); 25(3): 127-136, 2006. Graf. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-558485>>. Acesso em: 29 jul. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº17 de 27 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_epilepsia_2019.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RMN varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos³.

Sedação consciente é a depressão da consciência induzida por droga durante a qual o paciente responde propositadamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea. No entanto, a sedação profunda, embora também consista na depressão de consciência induzida por medicamento, os pacientes não podem ser facilmente despertados, mas respondem propositadamente a repetidas estimulações dolorosas. A capacidade para manter a função respiratória independente pode ser prejudicada⁴.

Diante o exposto, informa-se que o exame de **ressonância magnética de coluna lombossacra com sedação** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1, ANEXO2, Página 11 do processo originário).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): ressonancia magnetica de coluna lombo-sacra (02.07.01.004-8) e sedação (04.17.01.006-0), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse o procedimento de **ressonância nuclear magnética de coluna lombossacra e sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo anterior. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica ...⁵]. Assim, acredita-se que o mesmo **também é utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos**.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética**⁷, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES (ANEXO I).

³ HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciência da Saúde. Sedação Profunda. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Seda%E7%E3o%20Profunda>. Acesso em: 29 jul. 2025.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 29 jul. 2025.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 29 jul. 2025.

⁷ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **16 de abril de 2025** para **ressonância magnética de coluna lombo-sacra**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **pendente**, sob a seguinte justificativa **do regulador**, em **16 de abril de 2025** “... *Demanda sob necessidade de sedação. Enviaremos o e-mail de acordo com o protocolo ...*”.

- Desta forma, entende-se que **o processo regulatório não foi interrompido** e que a Autora se encontra **aguardando agendamento** do exame pleiteado.

Assim, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia, o qual **não** contempla o exame requerido. Todavia, **não** foi encontrado PCDT para **síndrome de Bohring-Optiz**.

No que tange à “*existência de possibilidade de risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde da Autora, ante a demora no seu fornecimento*” (Evento 3, DESPADEC1, Página 1), informa-se que **competes ao seu médico assistente tal avaliação, não cabendo a este Núcleo tal atribuição assistencial avaliativa e as suas respectivas inferências**.

Ademais, informa-se que o fornecimento de informações acerca de **preço médio no mercado, custo e custeio não constam no escopo de atuação deste Núcleo**.

É o parecer.

À 7ª Turma Recursal do Rio de Janeiro – 2º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 29 jul. 2025.

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 29 jul. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO I
(continuação)

ANEXO II